

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Presidência

Ministro HUMBERTO MARTINS (Presidente do Conselho da Justiça Federal)

Ministro JORGE MUSSI (Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal)

Membros Efetivos

Ministro MARCO BUZZI (Membro Efetivo)

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE (Membro Efetivo)

Ministra ASSUETE MAGALHÃES (Membro Efetivo)

Ministro SÉRGIO LUÍZ KUKINA (Membro Efetivo)

Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR MACHADO (Presidente do TRF1)

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO (Presidente do TRF2)

Desembargadora Federal MARISA FERREIRA DOS SANTOS (Presidente do TRF3)

Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA (Presidente do TRF4)

Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR (Presidente do TRF5)

Membros Suplentes

Ministro PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO

Ministra REGINA HELENA COSTA

Ministro ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ

Ministro LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Desembargadora Federal ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES

Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Desembargador Federal ANTONIO CARLOS CEDENHO

Desembargador Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA

Desembargador Federal ALEXANDRE LUNA FREIRE

Com direito a assento e voz

Subprocuradora-Geral da República ANA BORGES COELHO SANTOS (Representante do MPF)

Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES (Presidente da Ajufe)

Advogado LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da OAB)

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES (Secretário-Geral do CJF)

Elaboração

ELAINE NÓBREGA BORGES Secretária de Estratégia e Governança – SEG

SELMA SUZANA MUNIZ LARANJAL SALES Subsecretária de Modernização da Gestão – SUMOG

EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA Chefe da Seção de Aperfeiçoamento de Processos – SEPROC

Coordenação, organização e elaboração: Grupo de trabalho instituído pela Portaria CJF n. 146, de 9 de abril de 2021.

Projeto gráfico, capa, diagramação: Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial (ASCOM)

Revisão ortográfica: Centro de Revisão de Documentos e Publicações da Secretaria-Geral (CEREVI)

Conselho da Justiça Federal

SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 3 - Polo 8 - Lote 9 CEP: 70200-003 - Brasília - DF

Fone: 61 3022-7000 - www.cjf.jus.br

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 6 |
| 2 | O QUE É A LGPD | 6 |
| 3 | APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS | 6 |
| 3.1 | A QUEM SE APLICA A LGPD? | 6 |
| 3.2 | EXCEÇÕES À APLICAÇÃO DA LGPD NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS | 6 |
| 4 | CONHECIMENTOS ESSENCIAIS | 7 |
| 4.1 | DADOS PESSOAIS | 7 |
| 4.2 | DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS | 7 |
| 4.3 | DADOS ANONIMIZADOS | 8 |
| 4.4 | TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS | 8 |
| 4.5 | TITULAR DE DADOS PESSOAIS | 8 |
| 5 | PARTES ENVOLVIDAS | 8 |
| 5.1 | AGENTES DE TRATAMENTO | 8 |
| 5.2 | AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD | 9 |
| 6 | BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS | 9 |
| 6.1 | CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA PELO CONTROLADOR | 9 |
| 6.2 | CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DOS DADOS | 9 |
| 6.3 | EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS | 10 |
| 6.4 | EXECUÇÃO OU CRIAÇÃO DE CONTRATO | 10 |
| 6.5 | EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS | 11 |
| 6.6 | PROTEÇÃO DA VIDA | 11 |
| 7 | PRINCÍPIOS DA LGPD | 11 |
| 7.1 | FINALIDADE | 11 |
| 7.2 | ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE | 11 |
| 7.3 | LIVRE ACESSO E QUALIDADE DOS DADOS | 11 |
| 7.4 | TRANSPARÊNCIA | 12 |

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 7.5 | SEGURANÇA E PREVENÇÃO..... | 12 |
| 7.6 | NÃO DISCRIMINAÇÃO | 12 |
| 7.7 | RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS | 12 |
| 8 | DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS..... | 13 |
| 9 | BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DA LGPD..... | 14 |
| 10 | GLOSSÁRIO..... | 17 |
| 11 | BIBLIOGRAFIA..... | 19 |

1 INTRODUÇÃO

A Lei n. 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados foi aprovada em agosto de 2018 e regulamenta um assunto de suma importância, pois visa à segurança jurídica, padroniza normas e práticas, bem como promove a proteção de dados pessoais de todos os cidadãos, em âmbito nacional. Com a LGPD, o Brasil é inserido no seleto grupo de países com legislação específica sobre proteção de dados pessoais.

O Conselho da Justiça Federal, como órgão de governança do segmento da Justiça Federal vem implementando ações para se adequar aos ditames da lei, assim como à Recomendação CNJ n. 73/2020, alterada pela Recomendação CNJ n. 89/2021, que orienta os órgãos do Poder Judiciário sobre medidas para aplicação da citada Lei.

Contudo, é muito importante que todos estejam cientes de como a LGPD impacta na sua rotina diária. Com esse propósito, esta cartilha visa informar aos colaboradores do Órgão os pontos primordiais da legislação de proteção de dados e destacar algumas medidas a serem observadas na execução das atividades.

2 O QUE É A LGPD

A LGPD é a Lei de Proteção de Dados Pessoais, Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamenta o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

Tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (pessoa física).

3 APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1 A QUEM SE APLICA A LGPD?

A LGPD é uma norma de interesse nacional, devendo ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e se aplica a qualquer pessoa, natural ou jurídica de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais.

3.2 EXCEÇÕES À APLICAÇÃO DA LGPD NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A LGPD não se aplica no tratamento dos dados pessoais:

- realizados por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- realizados para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos;

- realizados para fins exclusivamente acadêmicos;
- realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; e
- provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.

4 CONHECIMENTOS ESSENCIAIS

4.1 DADOS PESSOAIS

O conceito de “dado pessoal” está definido no inciso I do art. 5º da LGPD e refere-se a toda informação que possibilite a identificação direta ou indireta de uma pessoa natural (pessoa física).

Pense bem, quando se quer distinguir uma pessoa da outra, o meio mais simples é a identificação direta pelo nome completo. Todavia, há situações em que isso não é o bastante, como o caso de homônimos, por exemplo. Nesses casos, utilizam-se informações indiretas, de forma a identificar a pessoa pela combinação de outros dados, como nome dos pais, data e local de nascimento.

Os dados pessoais também podem ser inferidos. Utilizando bases disponíveis, é possível fazer conexões e definir padrões para gerar informações sobre um indivíduo, como, por exemplo, perfis pessoais e de consumo estabelecidos por meio da inteligência artificial a partir de informações disponibilizadas pelos usuários nas redes sociais.

Exemplos de dados pessoais: nome, sobrenome, data de nascimento, endereço, número de telefone, placa de automóvel, RG, CPF, dados biométricos, e-mail corporativo, cookie/log (endereço IP + hora de acesso) etc.

4.2 DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Dados pessoais sensíveis são um desdobramento dos dados pessoais e referem-se a toda informação sobre origem racial ou étnica, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

São especialmente protegidos pela LGPD (art. 5º, inciso II), tanto por estarem mais vinculados ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais quanto por oferecerem maior risco relacionado ao seu uso, razão pela qual a LGPD restringiu o tratamento às hipóteses elencadas no art. 11.

A má utilização desses dados pode afetar diretamente o exercício dos direitos fundamentais da pessoa titular dos dados como, por exemplo, discriminação racial, religiosa, por orientação sexual etc.

4.3 DADOS ANONIMIZADOS

São aqueles relativos a uma pessoa natural, mas que passaram por tratamentos técnicos para garantir a desvinculação deles da pessoa titular. Os dados anonimizados não estão sujeitos à LGPD.

Todavia, vale lembrar que, se houver meios para reconstruir o caminho e descobrir o titular dos dados, então este não será um dado anonimizado, mas “pseudoanonimizado”, estando, portanto, sujeito à LGPD.

4.4 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Refere-se a toda operação realizada com dados pessoais utilizando meios automatizados ou não.

TABELA 1 EXEMPLOS DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

| | | | |
|-------------|--------------|---------------|---------------|
| Coleta | Arquivamento | Produção | Armazenamento |
| Recepção | Eliminação | Classificação | Avaliação |
| Controle | Utilização | Modificação | Acesso |
| Comunicação | Reprodução | Transferência | Transmissão |
| Difusão | Distribuição | Extração | Processamento |

4.5 TITULAR DE DADOS PESSOAIS

Pessoa natural (física) a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

No CJF, podem ser servidores, colaboradores, contratados, visitantes ou quaisquer cidadãos que, por alguma razão, tenham seus dados tratados no âmbito institucional.

5 PARTES ENVOLVIDAS

5.1 AGENTES DE TRATAMENTO

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito da instituição. Pode exercer diretamente o tratamento dos dados pessoais ou indicar um operador.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e de acordo com a finalidade por ele definida. Não são considerados operadores os indivíduos subordinados, tais como os servidores públicos ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento. No caso do CJF, seriam operadores os prestadores que tratam dados pessoais em nome do Órgão.

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os

titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5.2 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD

Órgão pertencente à administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo o território nacional.

6 BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As bases legais são hipóteses que autorizam o tratamento de dados pessoais. Essas circunstâncias estão previstas no art. 7º, para dados comuns, no art. 11, para dados sensíveis, e no art. 23, que traz critérios adicionais, que complementam e ajudam na interpretação prática das bases legais.

O art. 7º da LGPD prevê 10 hipóteses ou bases legais que justificam o tratamento de dados pessoais. Para a atuação do CJF, interessam principalmente seis dessas hipóteses:

6.1 CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA PELO CONTROLADOR

Disciplinado pelo art. 7º, inciso II, da LGPD, também prevista no art. 11, inciso II, “a”, que rege o tratamento de dados sensíveis, a aplicação desse dispositivo é realizada em dois contextos normativos distintos, distinguindo-se pela espécie da norma a ser cumprida. O art. 23, da mesma norma, vem reforçar o conceito de obrigação legal, ao salientar que o tratamento de dados pessoais no setor público deverá ser realizado com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Nesse contexto, o tratamento de dados pessoais é necessário para atender a uma determinação legal expressa ou uma obrigação de natureza regulatória estabelecida por um órgão regulador.

Exemplo: O CJF trata dados pessoais dos servidores que o compõem com o objetivo específico de realizar o pagamento dos salários e benefícios previdenciários, tais como pensões e aposentadorias. Tais obrigações estão previstas em lei. Esse tratamento de dados pessoais fundamenta-se na hipótese de cumprimento de obrigação legal, do art. 7º, inciso II, da LGPD.

6.2 CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DOS DADOS

Previsto no inciso I do art. 7º da LGPD e conceituado no inciso XII do art. 5º da mesma lei, o consentimento, para fins de tratamento de dados pessoais, é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma determinada finalidade.

Deve haver transparência entre o agente e o titular dos dados, sendo a ele informado para que e como seus dados serão utilizados de forma clara e inequívoca, ou seja, não pode restar dúvidas, podendo o titular recusar a autorização ou revogá-la quando quiser.

Exemplo: O CJF realiza concurso público e solicita aos candidatos aprovados que se inscrevam numa lista de e-mail para receber atualização sobre o andamento do certame. O Conselho deve deixar claro não haver obrigação em participar e ter o consentimento para usar endereços de e-mail para essa (exclusiva) finalidade. Mesmo sem a anuência, os candidatos não deixarão de usufruir de nenhum serviço fundamental nem deixarão de obter qualquer acesso à informação buscada diretamente no Órgão. Essa lista somente poderá ser utilizada com essa finalidade.

A regra é de que o tratamento de dados pessoais somente seja realizado para fins predefinidos e com o consentimento do titular. Todavia, existem situações em que esse consentimento é dispensado.

EXCEÇÕES À REGRA DO CONSENTIMENTO DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

- Exceções à regra do consentimento do titular dos dados pessoais
- Para a proteção do crédito, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo responsável pelo tratamento.
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, sem a individualização a pessoa.
- Para o exercício regular de direitos em processos judicial, administrativo ou arbitral.
- Para execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a um contrato.
- Pela administração pública para o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas.
- Para a tutela da saúde, com procedimento realizado por profissionais da área ou por entidades sanitárias.

6.3 EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Regulada pelo art. 7º, inciso III, e art. 11, inciso II, “b”, da LGPD, a hipótese de tratamento de dados para execução de políticas estabelece que a “administração pública” pode realizar “o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres”.

Essa base legal é aplicável a órgãos, entidades dos três Poderes e entes federativos, inclusive das Cortes de Contas e do Ministério Público, desde que estejam atuando no exercício de suas funções administrativas, com o objetivo de executar políticas públicas.

Exemplo: A unidade de qualidade de vida do CJF pode realizar tratamento de dados pessoais de pessoas fumantes para fins de planejamento e execução de política pública de controle do tabagismo e prevenção e tratamento do câncer de pulmão. Por envolver dados sensíveis, o tratamento dos dados pessoais é realizado com base no art. 11, inciso II, “b”, da LGPD. Mais uma vez, a finalidade é pública e os dados são de uso restrito para o propósito definido.

6.4 EXECUÇÃO OU CRIAÇÃO DE CONTRATO

Regulada pelo art. 7º, inciso V, da LGPD, a pedido do titular dos dados, quando necessário para a execução de contrato ou procedimentos preliminares a ele relacionados, a lei autoriza o tratamento de dados pessoais.

Exemplo: No CJF, podemos ver a aplicação dessa base legal quando do fornecimento de dados para a contratação de um funcionário ou aluguel de imóvel.

6.5 EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS

Previsto no art. 7º, inciso VI, da LGPD, a lei autoriza o tratamento de dados para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, ou seja, para produzir provas e realizar a defesa em processos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Exemplo: Esta é a principal base para tratar dados no âmbito dos processos administrativos e judiciais dentro do CJF.

6.6 PROTEÇÃO DA VIDA

O art. 7º, inciso VII, da LGPD, autoriza o tratamento de dados pessoais quando se tratar de proteger a vida ou a incolumidade física do titular ou de terceiro.

Exemplo: Uma pessoa sofre um acidente nas dependências do CJF e se encontra impossibilitada de chamar uma ambulância ou se comunicar com a família. Se seus dados pessoais forem utilizados para conseguir socorro, salvar a sua vida, então, esse tratamento de dados está respaldado pela mencionada lei.

7 PRINCÍPIOS DA LGPD

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

7.1 FINALIDADE

O tratamento de dados pessoais deve destinar-se a fins específicos, legítimos, explícitos e informados ao titular. Precisa ser realizado dentro dos limites da lei e vir acompanhado de todas as informações relevantes para o titular.

7.2 ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE

Os dados pessoais tratados têm de ser compatíveis com a finalidade informada, ou seja, a sua justificativa deve fazer sentido com o caráter da informação solicitada.

7.3 LIVRE ACESSO E QUALIDADE DOS DADOS

O titular tem o direito de consultar, de forma simples e gratuita, todos os dados que a instituição detenha a seu respeito. Além disso, devem ser especificadas questões como: o que se faz com as suas informações, de que forma o tratamento é realizado e por quanto tempo.

Também deve ser garantido aos titulares que as informações sobre eles sejam verdadeiras e atualizadas. É necessário ter

atenção à exatidão, clareza e relevância dos dados, de acordo com a necessidade e a finalidade de seu tratamento.

7.4 TRANSPARÊNCIA

A instituição não pode compartilhar dados pessoais com outras pessoas públicas ou privadas de forma oculta. Caso seja absolutamente necessário o repasse de dados para terceiros, o titular deve ser informado.

7.5 SEGURANÇA E PREVENÇÃO

É responsabilidade dos órgãos buscar procedimentos, meios e tecnologias que garantam a proteção dos dados pessoais de acessos por terceiros, ainda que não sejam autorizados, como nos casos de invasões por hackers.

Além disso, devem ser tomadas medidas para solucionar situações acidentais, como destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados pessoais de suas bases.

Para isso, é fundamental uma política de segurança e de privacidade de dados.

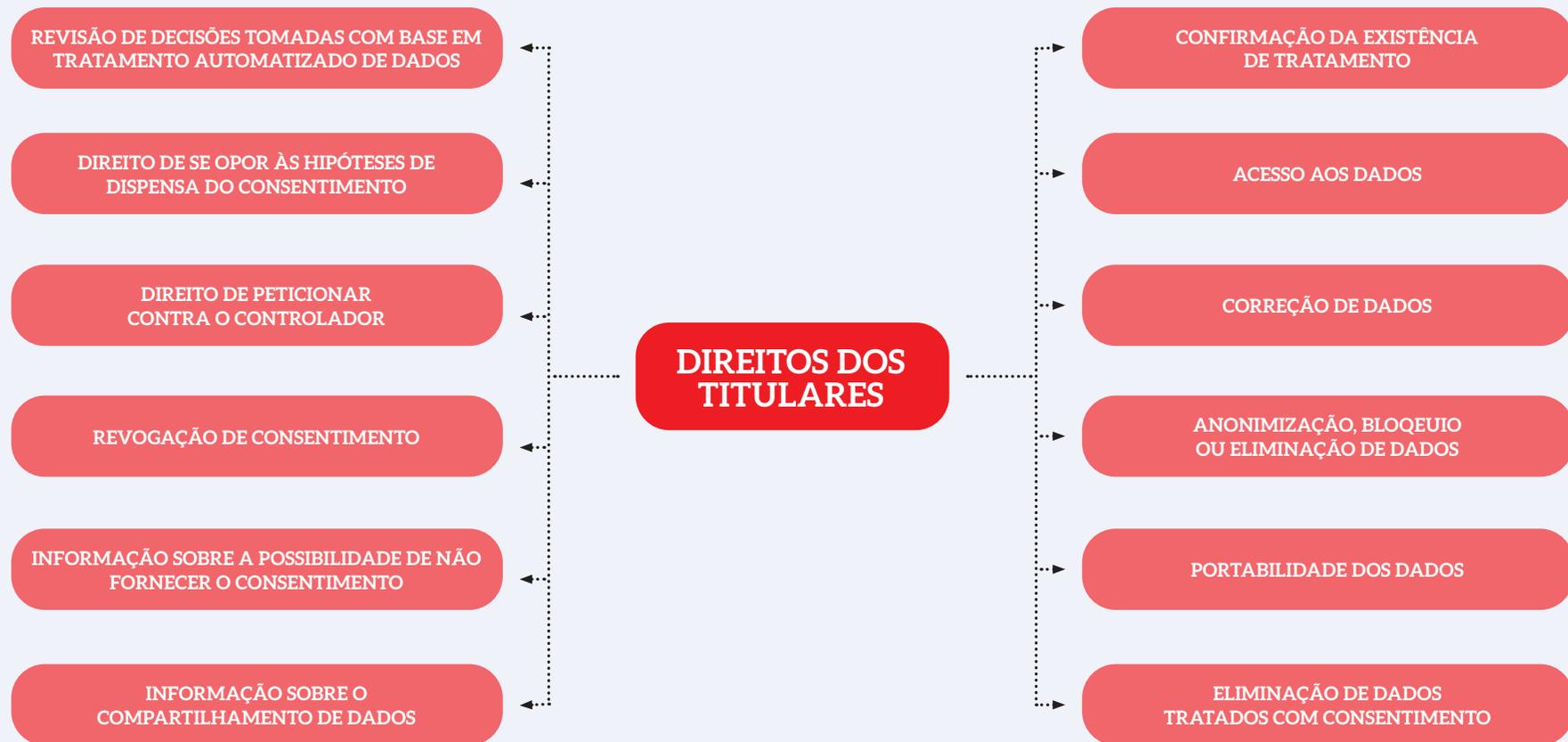
7.6 NÃO DISCRIMINAÇÃO

Os dados pessoais jamais podem ser usados para discriminar ou promover abusos contra os seus titulares. A própria LGPD já criou regras específicas para o tratamento de dados que frequentemente são utilizados para discriminação, os chamados “dados pessoais sensíveis”, como os que tratam sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual e dado genético ou biométrico.

7.7 RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além de se preocuparem em cumprir integralmente a lei, as unidades devem ter provase evidências de todas as medidas adotadas, para demonstrarem a sua boa-fé e a sua diligência.

8 DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS



- **Confirmação da existência do tratamento**

O titular tem o direito de exigir a confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais.

- **Acesso aos dados**

O titular pode ter acesso aos seus dados pessoais que foram tratados.

- **Correção de dados**

Esse item está relacionado à qualidade dos dados. Sendo assim, os dados devem ser atualizados, corrigidos e complementados, caso necessário.

- **Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados**

Para dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei.

- **Portabilidade dos dados**

Possibilidade de transmissão dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional.

- **Eliminação dos dados tratados com consentimento**

Visto que o consentimento para tratamento dos dados pessoais pode ser revogado a qualquer tempo pelo titular, ele também poderá solicitar a eliminação desses dados, exceto nas hipóteses contidas no art. 16 da LGPD.

- **Informações sobre o compartilhamento de dados**

Permite ao titular o conhecimento das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

- **Informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento**

O titular tem o direito de saber que seu consentimento é uma manifestação livre, por meio da qual ele concorda com o tratamento de seus dados para uma finalidade específica.

- **Revogação do consentimento**

O titular poderá revogar o consentimento a qualquer tempo.

- **Direito de petição**

O titular poderá peticionar contra o controlador perante a ANPD e organismos de defesa do consumidor, se for o caso.

- **Direito de opor-se**

Direito de se opor das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na lei.

- **Revisão de decisões**

Direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

9 BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DA LGPD

- **Utilize somente dados estritamente necessários**

Tenha certeza de que os dados e documentos inseridos em processos administrativos são os estritamente necessários para sua instrução. Lembre-se do princípio da finalidade e de que todos os processos são públicos!

- **Atente-se aos direitos do usuário**

Fique atento aos direitos do titular e dê encaminhamento aos pedidos de acesso, correção e eliminação dos dados quando as demandas forem embasadas por lei. Segundo a norma, os usuários têm o direito de solicitar dados armazenados, a qualquer tempo, devendo obter uma resposta em até 72 horas.

- **Orientar é dever do servidor público**

Oriente o titular a encaminhar suas demandas pela ouvidoria do Órgão.

- **Publicação de dados pessoais**

Cuidado redobrado na publicação de dados no Portal do CJF pois não se sabe quem serão os destinatários que vão acessar as informações.

- **Armazenamento de dados**

A LGPD não responde de forma direta e objetiva por quanto tempo os dados devem ser armazenados. De modo geral, a lei visa a limitar o armazenamento prolongado e desnecessário de dados e informações. O período de armazenamento precisa respeitar a autorização (o consentimento) do titular e a concretização da finalidade da coleta, conforme prevê o art. 15. Tudo isso deve estar antevisto da maneira clara, objetiva e destacada, antes da coleta dos dados.

- **Por que e para que se coletam dados pessoais?**

A LGPD estabelece que dados pessoais devem ser protegidos para resguardar os direitos de liberdade, de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, de acordo com fundamentos do art. 2º da lei. Esses dados podem estar em meios físicos, como papéis, e em meios digitais, como sistemas informatizados, e-mails, celulares, planilhas Excel, documentos Word, PDF, entre outros.

O art. 1º lembra que o tratamento de dados, tanto em sistemas ou documentos virtuais, quanto físicos, estará sujeito à mesma regulação.

- **Verifique:**

- Os dados solicitados são indispensáveis aos fins que se destinam?
- A finalidade da coleta está especificada e foi informada ao titular?
- A legislação está sendo observada para a coleta e armazenamento dos dados?

- **Interações e transações não identificáveis**

A concepção de projetos, programas, tecnologias e sistemas de informação e comunicação deve começar com interações e transações não identificáveis, como padrão. A possibilidade de informações serem usadas para identificar o titular de dados deve ser minimizada.

- **Conscientização dos servidores**

Os gestores devem conscientizar os servidores sobre a observância no tratamento de dados para fins do cumprimento da LGPD, no intuito de não solicitar nem disponibilizar os dados desnecessários em processo.

- **Formas de comunicação**

A comunicação deve utilizar, preferencialmente, canais oficiais, em detrimento dos particulares, tais como: e-mail funcional, Plataforma Microsoft Teams ou outra devidamente autorizada pelo Órgão etc.

- **Processos eletrônicos**

Analise cuidadosamente os dados que estão sendo tratados identificando a necessidade de usar nível sigiloso em processos no SEI a fim de melhor resguardar os direitos do titular dos dados.

- **Formulários físicos**

Se por algum motivo existirem formulários de cadastro físicos para algum procedimento, lembre-se de inutilizar o papel quando a informação for inserida no sistema adequado.

- **Revise termos de cooperação e contratos**

Avalie os termos, parcerias e contratos de responsabilidade da unidade. Casos em que há compartilhamento de dados devem ter seus documentos ajustados para conter cláusula voltada à proteção de dados pessoais.

10 GLOSSÁRIO

Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular de acordo com o contexto do tratamento.

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado pessoal: Dados pessoais são qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, como, por exemplo, nome e sobrenome, endereço, telefone de contato, e-mail, ID profissional etc.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua, em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

11 BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (Brasil). **LGPD**: Informações básicas para entender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Rio de Janeiro: ANS, Assessoria de Proteção de Dados e Informações, 2020. 12 p. Disponível em: http://www.ans.gov.br/images/stories/acessoainformacao/Cartilha_LGPD_r2.pdf. Acesso em: 1 dez 2021.

BRASIL. Comitê Central de Governança de Dados. **Guia de boas práticas**: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): guia de boas práticas para implementação na Administração Pública Federal. [Brasília, DF]: Comitê Central de Governança de Dados, 2020. 69 p. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf. Acesso em: 1 dez 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Institui a Lei Geral de Proteção de Dados. **Diário Oficial**: República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, ano 197, p. 59, 15 ago. 2018.

NUNES, Natália Martins. **10 princípios da LGPD para o tratamento de dados pessoais**. NDM, Nunes Duarte & Maganha Advogados, Brasília, DF, 15 abr. 2019. Disponível em: <https://ndmadvogados.com.br/artigos/10-principios-da-lgpd-paraotratamento-de-dados-pessoais>. Acesso em: 1 dez 2021.

PARANÁ. Controladoria Geral do Estado. **Cartilha LGPD**: Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados. [Curitiba]: CGE PR, 2020. 23 p. Disponível em: https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/cartilha_LGPD.pdf. Acesso em: 1 dez 2021.



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal